



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

---

INDICAÇÃO


CONSIDERANDO, que a lei aprovada nesta Casa que instituiu o Diploma Aluno Nota 10 tornou-se um instrumento importante de incentivo a nossos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO, que seria importante estender os dispositivos da Lei Aluno Nota Dez aos alunos da rede estadual de ensino e da rede particular.

CONSIDERANDO, que há a impossibilidade de fazermos uma lei estendendo o Diploma Aluno Nota Dez às escolas particulares e estaduais.

ASSIM, venho INDICAR ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa que sejam mantidos entendimentos com a Superintendência Regional de Educação e com as Escolas da Rede Particular estabelecidas no município do ensino fundamental e médio, para que as mesmas encaminhem anualmente à Câmara a relação de seus alunos Nota Dez. Desta forma, os mesmos poderão ser homenageados conforme disposto na Lei nº 047/2009.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 19 de agosto de 2019.

  
ZIRENE SURDINI VALLI  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES*

**LEI Nº 047/2009**

**cria a premiação "ALUNO NOTA DEZ", para estudantes do ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino.**

**"AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica criada a premiação "ALUNO NOTA DEZ", ao final de cada ano letivo, para os alunos matriculados nos cursos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.**

**Art. 2º Serão selecionados 02(dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim a melhor avaliação em notas e demais termos de avaliação adotados pelas Escolas.**

**Parágrafo único. Em havendo empate, os alunos serão selecionados através de sorteio realizado pelas Escolas.**

**Art. 3º O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os alunos nota dez selecionados pela respectiva escola.**

**Art. 4º A homenagem será prestada pela Câmara Municipal através de um diploma, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto, data em que serão homenageados os alunos nota dez do ano letivo anterior.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de junho de 2009.**

**ADILTON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Reg. em livro próprio**  
**Na data supra.**

**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 3º O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os alunos nota dez selecionados pela respectiva escola.**

**Art. 4º A homenagem será prestada pela Câmara Municipal através de um diploma, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto, data em que serão homenageados os alunos nota dez do ano letivo anterior.**